

COMISSÃO ESPECIAL

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2.000

Dar ao inciso III do art. 64 do Substitutivo à redação abaixo:

“Art. 64. (...)

III – pronunciar-se, sempre que entender necessário, sobre os valores das tarifas aeroportuárias fixadas pela administração do aeroporto, bem como sobre os preços específicos e as remunerações pertinentes ao arrendamento ou locação de área ou instalação aeroportuárias destinada ao comércio de bens e serviços no aeroporto, recorrendo à ANAC sempre que verificar abusividade nos valores, para mais ou para menos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é permitir o controle da sociedade sobre os valores das tarifas e demais preços e remunerações cobradas pela administração do aeroporto.

Brasília, de outubro de 2.001.

DEPUTADO ROLAND LAVIGNE